

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 81, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III e artigo 135, § 4º, inciso I da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021.”

Nobres Deputados o Projeto de Lei visa alterar o § 2º do artigo 28, § 2º do artigo 75, bem como, o Anexo de Metas Anuais e o Anexo de Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores e o Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2022, haja vista que, após o envio do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022, a esta Assembleia, houve a necessidade de solucionar a incompatibilidade existente entre o atual Anexo da referida Lei, e as mudanças econômicas do Estado de Rondônia, a pretensa alteração se justifica, uma vez que a Lei fora aprovada no mês de junho e seus estudos foram elaborados no primeiro quadrimestre, tendo em vista a estimativa da receita estar incompatível com a realização da receita ainda no exercício de 2021, mudando o panorama econômico do Estado, pelo qual gerou excesso de arrecadação demonstrando uma discrepância na ordem de R\$ 667.326.559,45 (seiscentos e sessenta e sete milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com a Lei Orçamentária pela qual fora estimada somando todas as fontes de recursos, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e conforme o artigo 2º da Lei n. 5.073, de 22 de julho de 2021 -LDO/2022 o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2022 e indica as metas de 2023 e 2024.

A cada exercício, havendo mudanças na conjuntura econômica, parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas, as metas poderão ser revistas, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado, existe também a necessidade da adequação e regulamentação dos valores das despesas obrigatórias de caráter continuado com os instrumentos de planejamento no exercício de 2022, tendo em vista que algumas normas legais foram aprovadas antes e juntamente a aprovação da LOA/2022 e revisão do PPA/2022. Abrangendo ainda, as adequações necessárias relativas as renúncias de receita relativas ao Programa Imposto Mais Justo, juntamente com viabilização da concessão de desconto de IPVA no percentual de 20% e 10%, de IPVA, ICMS convênio nº 177; do convênio ICMS 19/22, que define a data de vigência do benefício até 31 de agosto de 2022 ou até a atingimento de 500 mil cabeças como limite, concessão de

redução da base de cálculo (RBC) nas operações de saída interestadual de gado bovino, condicionado a que o contribuinte recolha, no início da operação de saída do produto beneficiado, 1% (um por cento) do valor do benefício fiscal para o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO.

Insta mencionar que, com a devida preocupação em manter as Leis compatíveis e harmônicas, entre si, a incompatibilidade será corrigida no aperfeiçoamento e no gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário 2022, 2023 e 2024, comprovando que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura das despesas obrigatórias.

Diante do exposto, a Meta Fiscal do Estado apresenta um valor reestimado da receita total conforme a conjuntura econômica atual, na ordem de R\$ 11.391.725.248,00 (onze milhões, trezentos e noventa e um reais, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais) para o exercício de 2022, ficando assim reajustados, também os valores para os exercícios de 2023 e 2024 em comparação ao período de 2021. Cabe informar que atualização do anexo de Metas Fiscais altera a fixação da despesa em equilíbrio a receita.

Assim, solicitamos a substituição dos Demonstrativos I - Demonstrativo de Metas Fiscais, III - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Bens, VI - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo I de Metas Fiscais.

A substituição do Demonstrativo VI se faz necessária devido à publicação da LC 1.100/2021 a qual extinguiu a segregação de massa do IPERON, o que mantém o Fundo Previdenciário Capitalizado em operação mas determina que o Fundo Previdenciário Financeiro deixe de existir em 31 de dezembro de 2021. Além disso, a taxa de administração do fundo previdenciário passou de 1,18% para 2,4% e do Demonstrativo V é decorrente da necessidade de correção aos valores efetivamente contabilizados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028322448** e o código CRC **33D93BB2**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 28 e § 2º do art. 75 da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

§ 2º O Poder Executivo destinará da Fonte 0100 no mínimo 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, para o pagamento de precatórios.

Art. 75

§ 2º Do total de recursos de que trata esse artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, em atendimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.670, de 27 de agosto de 2021.”(NR)

Art. 2º O Anexo I - Metas Fiscais da Lei nº 5.073, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028324242** e o código CRC **EE8A4E51**.